



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Requerimento nº 047/2025 - Pedido de Informações

Autoria: Vereador Altair Borges

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

O vereador que este subscreve, com assento nesta Casa de Leis, vêm à Plenário, nos termos regimentais, com amparo no art. 251 e seguintes, requerer informações das entidades e órgãos do setor Público e Privado, mencionados a seguir, para subsidiar o parecer ao projeto de Lei em trâmite na comissão de Legislação, Justiça e Redação;

- Projeto de Lei nº 044/2025 que altera a Lei nº 2.250, de 04 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o acondicionamento de mercadorias em sacolas retornáveis, ou ecologicamente corretas, no comércio varejista de São Lourenço do Oeste. Com inclusão na lei da possibilidade de fornecimento de: saco ou sacola reciclável biodegradável, desde que esteja dentro dos padrões determinados pelas normativas da ABNT, ou outra que venha a substituí-la.

Este requerimento visa trazer informações de diversos segmentos da comunidade, para que o relator possa apresentar parecer assertivo, principalmente de órgãos e entidades do Setor Público e Privado que tenham correlação com a matéria;

1. Poder Judiciário e Ministério Público de Santa Catarina da Comarca de São Lourenço do Oeste-SC, atores importantes no meio da sociedade e na proteção dos Direitos difusos e coletivos.
2. Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina-IMA, do qual recentemente o município de São Lourenço do Oeste, aderiu parceria na execução do Programa PENSO LOGO DESTINO.
3. Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura de São Lourenço do Oeste –SC, e Consorcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE - CIMAN, atualmente responsável pelo Licenciamento e fiscalização Ambiental do Município
4. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e empresa Ambiental, responsáveis pela limpeza urbana, manutenção de galerias pluviais e da coleta de Resíduos no município de São Lourenço do Oeste.
5. Companhia Catarinense de Água e Esgoto - CASAN, responsável pelo fornecimento de água potável ao Município. Em relação às consequências práticas nas cabeceiras dos rios que fornecem água potável ao município.
6. Controle Interno do Município de São Lourenço do Oeste – SC, devido as metas e diretrizes em relação ao Meio Ambiente constantemente cobrados pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, e as metas dos Planos de Saneamento Básico e Plano de Resíduos Sólidos, aprovados recentemente pelo Município.
7. Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Departamento de Vigilância Ambiental- Junto ao Departamento de Vigilância Sanitária, em relação a implicância da presente Lei em relação ao aumento dos focos de Dengue.
8. Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Saneamento Básico.
9. Entidades da Sociedade Civil, com atuação na proteção do Meio Ambiente, FÊNIX e PIÁ.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

10. CINCATARINA e empresa Soluciona, responsáveis pela elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico e Plano de Resíduos.

Salientamos que o retorno do máximo de informações de entidades e órgãos que tenham relação pertinente com a matéria, podem ajudar na fundamentação do parecer pelas comissões e da tomada de decisões por esta casa de leis, ainda mais, sendo que a matéria já foi discutida em outros momentos no nosso município, e o máximo de informações, ideias e opiniões podem por uma decisão final ou duradoura em relação a esse tema.

Termos em que, pede deferimento.

São Lourenço do Oeste, 13 de junho de 2025.

Altair Borges
Presidente da Comissão de Legislação
Vereador - autor -PP